



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 103/72

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Albertina autorizado a proceder o lançamento e cobrança de imposto / sobre os serviços de qualquer natureza conforme abaixo descrito, cujos impostos anuais passarão a ser os seguintes:

- I - Atividades de Comércio de qualquer Natureza for o estabelecimento: 15% sobre o Salário mínimo vigente.
- II - Atividades por prestação de Serviços, com ou sem utilização de ferramentas: 10% sobre o salário mínimo vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de outubro de 1972.

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 156

Verso Pag. 156 Pag. -